



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.311 /2022

“TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Artigo 2º - Os professores não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de 27,4726% (vinte e sete vírgula quatro sete dois meia por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 2º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no Artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: **3.1.90.11.00**, **3.1.90.13.00** e **3.1.91.13.00**, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de março de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2022.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Público do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do Artigo 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**”*
(Grifei).

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), o que representará a reposição inflacionária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aos servidores do Município de Primavera do Leste.

A diferença encorpada no Artigo 2º se dá em razão da Lei 11.378/2.008 e da Portaria nº 67/2022, na qual se estabeleceu o piso nacional dos professores em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Importante ressaltar que este aumento não é cumulativo com o RGA, uma vez que já havendo o devido aumento em acordo com a norma



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

federal superior aos índices inflacionários, resta suprida também para esta categoria a previsão constitucional.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.

Primavera do Leste-MT, 31 de março de 2022.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022/2024
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição/Objetivo	Folha mês 02/2022	27,4726% - DIFERENÇA TOTAL MÊS 2	TOTAL ANO 3
ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL	3.706.429,40	1.018.252,52	13.573.306,14

1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de fevereiro de 2022 (remuneração + patronal).

2 Valor refere-se à diferença do salário atual e o salário com piso nacional (remuneração + patronal).

3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 13,33.

Despesas Pessoal	DESPESAS COM FOLHA ANTES DA REVISÃO			DESPESAS COM FOLHA POSTERIOR À REVISÃO 10,16%			IMPACTO MÊS	IMPACTO ANO
	12.252.243,83			13.064.973,21				
	EFETIVOS EXCETO PROFESSOR	COMISSIONADOS/ eletivo	DEMAIS*	EFETIVOS	COMISSIONADOS/ eletivo	DEMAIS*		
	6.821.659,64	1.177.645,30	4.252.938,89	7.514.740,26	1.297.294,06	4.252.938,89	812.729,38	10.833.682,64

* Servidores Temporários, Estagiários e Professores Efetivos.

TOTAL GERAL ANO: 24.406.988,78

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 01/2021 à 12/2021	396.846.323,33	436.530.955,70	480.184.051,20
Despesas com Pessoal 01/2021 à 12/2021	147.468.521,34	162.451.323,10	170.232.741,50
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	37,16	37,21	35,45
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	23.381.489,71	33.278.695,86	34.865.822,67
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	21.156.071,27	26.886.738,84	28.174.613,63
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	192.006.082,32	222.616.757,80	233.273.177,80
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	48,38	51,00	48,58

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 30 de março de 2022.

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:01157457185

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS RAMALHO EST4627461

DN: cn=THIAGO CAMPOS RAMALHO, c=BR, ou=Secretaria de Planejamento e Gestão, o=Município de Primavera do Leste, ou=Estado de Mato Grosso do Sul, ou=IPEDE, ou=ICP-Brasil

Assinado em 30/03/2022 por THIAGO CAMPOS RAMALHO EST4627461

Qualquer dúvida, contatar o setor de TI do Município de Primavera do Leste

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base dezembro de 2021, e projetada para 2022, 2023 e 2024, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 30 de março de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por LEONARDO TADEU BORTOLIN Nº 33205304888
DN: cn=B, ou=EP, ou=AC SOLLTI, Multiple v3, ou=33205304888
ou=Primavera do Leste, ou=PP AS, ou=LEONARDO TADEU
BORTOLIN, ou=33205304888
Date: 2022.03.30 11:15:13 -0400

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS
(COPARP)**

Ata nº 06/2022

ASSUNTO: "TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Ao(s) dia 31 do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório de licitações as dependências do Paço Municipal, as 11h30min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021.

O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Através do índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

O Presidente da Comissão fez leitura do PL, manifestando sua opinião e ouvindo individualmente demais membros:

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;

Tendo em vista todos os desafios e dificuldades, enfrentados no ano anterior, a gestão conseguiu pelo menos cobrir a defasagem decorrente da inflação.

Óbvio que o interessante era obter um aumento real;
Assim voto como favorável ao Projeto de Lei;

WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;

Em comparação aos reajustes estaduais e federais (7,0%), nossa municipalidade atinge satisfatoriamente os anseios dos servidores públicos.

Assim voto como favorável ao Projeto de Lei,

ADEMIR DE OLIVEIRA REIS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

bom seria se houvesse ganho real acima da inflação;

uf

W
Admir
Q

Voto como favorável.

JUAREZ PAULO DOS SANTOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

O ganho estado é muito superior, tendo em vista o salário base, acredito que 10,16% é muito pouco, mas não iremos conseguir mais do que isso, Assim voto como favorável ao Projeto de Lei,

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Seguindo mesmo posicionamento do membro Juarez, Vota como favorável ao Projeto de Lei.

ARIADNE CAROLINA REGO SILVA; Representante do Poder Executivo;

O município está acima do estado. bom seria se houvesse ganho real acima da inflação;
Voto como favorável,

Assim, a comissão unanimidade, concordaram favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei;

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

ADRIANO

CONCEICAO DE

PAULA:01182393179

Assinado de forma digital por

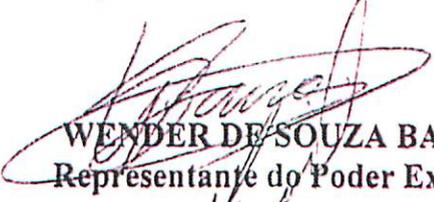
ADRIANO CONCEICAO DE

PAULA:01182393179

Dados: 2022.03.31 09:26:45 -04'00'

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Representante do Poder Executivo



WENDER DE SOUZA BARROS

Representante do Poder Executivo

ADEMIR DE OLIVEIRA REIS

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



